



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019
PRCESSO DE COMPRA Nº 20/2019**

O município de Paulo Lopes, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2019, cujo objetivo é o credenciamento de pessoa jurídica para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de execução e procedimentos de castração cirúrgica nas espécies caninas e felinas sem raça definida (SDR), domiciliados, semidomiciliados e de rua, sob forma de campanha, dos bairros no município Paulo Lopes, visando a ampliação dos serviços ofertados pela rede municipal de saúde, sendo regido este procedimento pela Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes. O Edital acompanhado dos seus anexos poderá ser obtido através do site www.paulolopes.sc.gov.br, devendo a documentação ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura de Paulo Lopes, situado na Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes/SC, CEP 88.490-000.

1- OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1- O objeto deste edital é a prestação dos serviços para execução de procedimentos de castração cirúrgica nas espécies caninas e felinas sem raça definida (SRD), domiciliados, semidomiciliados e de rua, especificados no Anexo I deste Edital, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço será prestado, sob forma de campanhas, aos usuários que comprovarem inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal com certidão emitida pela Secretaria de Assistência Social de Paulo Lopes (de acordo com Decreto Federal nº 6.135 de 2007).

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento todos os INTERESSADOS que preencham os requisitos e forem habilitados para credenciamento.

2.2. Serão desclassificados os INTERESSADOS que não atenderem às exigências deste Edital ou que apresentem a documentação de credenciamento contendo rasuras em seus documentos.

2.3. Proclamado o resultado do chamamento público, será encaminhado o processo à homologação pela autoridade competente e os INTERESSADOS habilitados serão credenciados.

2.4. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos e, em caso de dúvida, solicitar esclarecimentos por escrito à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

2.5. A não comunicação na forma acima estabelecida implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.6. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:

2.6.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município ou qualquer de seus Entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.6.2. Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

2.6.3. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.6.4. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração Municipal ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 2.4.1.

2.6.5. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução e liquidação.

2.6.6. Empresas que não possuam as exigências contidas neste Edital.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1- Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica, na forma exigida em envelopes separados fechados dirigidos ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, a partir da data da publicação deste Edital, das 07h00min às



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

13h00min na Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, situada na Rua José Pereira da Silva, nº 130, de maneira que os interessados deverão apresentar a documentação a partir do dia 08/04/2019 até 22/04/2019, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições do poder público.

3.2 - As empresas deverão apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes a documentação em um **ENVELOPE** lacrado, em cuja parte externa deve constar:

**AO SETOR DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 02/2019
RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX**

3.3 - Para fins de credenciamento, a documentação exigida consiste em:

3.3.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

3.3.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas – Justiça do Trabalho – CNDT;

3.3.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de licença de funcionamento;
- b) Alvará sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- c) Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para o funcionamento como clínica e ou hospital veterinário atualizado;
- d) Anotação de responsabilidade técnica perante o CRMV atualizada;

3.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - FORMA DE RECEBIMENTO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Conforme indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada no **Item 3** deste Edital.

4.2 - A análise e o julgamento será efetuada pelos membros da comissão de licitação, nos termos da Lei e deste Edital, em reunião interna.

4.3 - Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta constante do Anexo II.

4.4 - Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 - Será credenciado o interessado que atender às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-lo para prestação do serviço objeto deste credenciamento.

4.6 - Caberá ao departamento de licitações promover o acompanhamento quanto à validade dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

5 - PRAZO

5.1 - O prazo máximo para a assinatura do Termo de Credenciamento é de 10 (dez) dias, a contar da data da homologação do processo, prorrogável pela metade, em despacho motivado da autoridade competente.

5.2 - O prazo de execução dos serviços objeto deste credenciamento será até 31/12/2019, contados da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

6 - DOTAÇÃO

6.1 - Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Paulo Lopes, à conta do Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, sendo as dotações indicadas antes da emissão da Autorização de Serviço que será emitida pela Secretaria de Saúde.

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

2-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
8	13.01.2.072.3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção da Vigilância em Saúde	3.3.90.39.05.00.00.00	12.500,00
Fonte de Recurso : 270 - Transferências de Recursos - SUS				
Total previsto:				12.500,00

7 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto deste credenciamento em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, encaminhados por guardiões/tutores quando errantes e semidomiciliados e domiciliados, acompanhados de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Vigilância Epidemiológica.

7.2. Os serviços somente deverão ser prestados aos usuários mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o usuário apresentar documento de identificação e Termo de Autorização emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Epidemiológica.

7.3. Para a execução dos serviços as Clínicas Veterinárias deverão dispor de centro cirúrgico e quadro de pessoal adequado com médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos.

7.4. Os estabelecimentos cadastrados bem como os profissionais estarão sujeitos a fiscalização por veterinários do quadro da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Não é permitida a terceirização do serviço pelos credenciados;

8 - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E PAGAMENTO

8.1. O Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes pagará por procedimento os valores conforme tabela que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Unit
1	Castração de Gato (macho ou fêmea)	50	R\$ 70,00
3	Castração de Cão (macho ou fêmea)	100	R\$ 90,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

8.2. O Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes dispõe de recursos na importância de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para aplicação neste projeto no ano de 2019, distribuído mensalmente dentre os credenciados.

8.3. A credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde nota fiscal/fatura juntamente com relatório detalhado dos serviços prestados, acompanhado ainda das guias de autorização emitidas pelo Setor de Vigilância Epidemiológica, devidamente atestadas pelos usuários do serviço ou seus representantes quando for o caso até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, que atestará a nota fiscal e encaminhará ao Setor de Compras e Licitações para realizar o pagamento até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

8.4. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

8.5. Em nenhum caso o credenciado poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pela credenciante.

9 - PENALIDADES

9.1 - O CONTRATADO ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º8.666/93, nos seus Artigos 86 e seguintes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

9.2 – Será descredenciado, sem prejuízo das penalidades cabíveis o CREDENCIADO que cobrar do beneficiado qualquer valor pelo fornecimento ajustado.

10 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

10.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Lopes, através do Setor de Vigilância Epidemiológica, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente designados pela Secretaria de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CREDENCIADO.

10.2 - Fica reservado ao Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Termo de Credenciamento, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão.

10.3 - Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CREDENCIADO.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

11.3. A documentação exigida poderá ser anexada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, ao Setor de Licitações, o direito de impor a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessário.

11.4. O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento e assinatura do Termo de Credenciamento, como também, no decorrer do contrato.

11.5. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

11.6. Até a data de assinatura do Termo de Credenciamento, poderá ser eliminada deste qualquer empresa que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s) ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

falsas, bem como aquela cuja situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado após o início de processamento do cadastramento, prejudicando o seu julgamento.

11.7. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

11.8. Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CREDENCIADO apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução do fornecimento contratado.

11.9. Os recursos administrativos porventura interpostos pelos interessados serão os previstos no art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.10. Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente credenciamento poderão ser obtidos pelo telefone (48) 3253- 0161, ou no e-mail licitacoes@paulolopes.sc.gov.br.

11.11. Para quaisquer informações adicionais referente ao objeto deste Credenciamento, o interessado deverá dirigir-se ao Setor de Vigilância Epidemiológica, sito a Rua José Pereira da Silva, s/n, centro, Paulo Lopes/SC, CEP 88490-000.

Paulo Lopes, 02 de abril de 2019.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1- OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1- O objeto deste edital é a prestação dos serviços para execução de procedimentos de castração cirúrgica nas espécies caninas e felinas sem raça definida (SRD), domiciliados, semidomiciliados e de rua, especificados no Anexo I deste Edital, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93. O serviço será prestado, sob forma de campanhas, aos usuários que comprovarem inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal com certidão emitida pela Secretaria de Assistência Social de Paulo Lopes (de acordo com Decreto Federal n.º 6.135 de 2007).

2 - JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Lopes, em observância ao controle de zoonoses e a saúde pública, almeja buscar soluções eficazes e humanitárias a fim de diminuir o número de cães e gatos que vivem em situação de abandono e nas ruas do município.

Segundo dados da OMS (Organização Mundial de Saúde) podemos estimar qual a população canina de uma determinada comunidade a fim de estabelecer metas e planejar as ações que envolvam o controle de natalidade de animais, a educação para a guarda e o controle de zoonoses.

Paulo Lopes revela uma população canina estimada de 956 animais, sendo assim é necessário promovermos ações de proteção e restauração de todos os indivíduos na coletividade realizando um trabalho fortalecido e dinâmico o qual trará curto, médio e longo prazo, resultando uma sociedade justa tanto com homens quanto com os animais.

3- Especificação e Quantidade

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	CUSTO (R\$)
1	50	PROCEDIMENTOS	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica em gatos.	70,00
2	100	PROCEDIMENTOS	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica em cachorros.	90,00

4- Obrigações da Contratante

Compete à Contratante:

- a) Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;
 - b) Encaminhar os animais errantes, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Vigilância Epidemiológica.
 - c) Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela
-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

Credenciada.

- d) Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.
- e) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.
- f) Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público.
- g) efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- h) A Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.
- i) A referência técnica da Contratante é o Setor de Vigilância Epidemiológica.

5- Requisitos mínimos para Credenciamento da Clínica:

As clínicas ou hospitais veterinários interessados em prestar os serviços deverão ter sede neste município e apresentar os seguintes documentos:

- a) Alvará de licença de funcionamento;
- b) Licença sanitária atualizada expedida pela Vigilância Sanitária Municipal.
- c) Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para o funcionamento como clínica e ou hospital veterinário atualizado;
- d) Anotação de responsabilidade técnica perante o CRMV atualizada;
- e) Ato Constitutivo, ou estatuto ou contrato social;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- h) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- i) Prova de regularidade junto a Previdência Social – Certidão Negativa de Débito;
- j) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- l) Ter aprovação em vistoria realizada antes deste chamamento pelos profissionais técnicos do Setor de Vigilância Epidemiológica.

6- Condições para prestação de Serviços:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

- a) Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CREDENCIADA aos animais encaminhados por guardiões/tutores quando semidomiciliados e domiciliados, acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Vigilância Epidemiológica da Contratante.
- b) Para a execução dos serviços as Clínicas Veterinárias deverão dispor de sala cirúrgica e quadro de pessoal composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias.
- c) Os estabelecimentos cadastrados bem como os profissionais serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelos técnicos da Contratante, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- d) Não é permitida a terceirização do serviço.

7- Obrigações da Contratada:

- a) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
 - b) Administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
 - c) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
 - d) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
 - e) Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;
 - f) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
 - g) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito.
 - h) Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o
-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

motivo/diagnóstico;

- i) É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.
 - j) Prestar os serviços em suas dependências, aos animais, levados à credenciada através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais semidomiciliados, apresentando Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Vigilância Epidemiológica da Contratante.
 - k) Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Paulo Lopes.
 - l) Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão executados nas dependências da clínica credenciada, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A mesma deverá fornecer a estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos cirúrgico da castração.
 - m) É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Ex: piometra, prenhes. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para efetuar o novo cadastro, o interessado deverá apresentar o relatório da inaptidão anterior. No final do procedimento, o proprietário assinará o relatório, que ficará em poder da clínica credenciada para posterior encaminhamento ao Setor de Vigilância Epidemiológica.
 - n) O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.
 - o) - O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Excepcionalmente o prazo poderá ser
-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

prorrogado pelo médico veterinário.

p) Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais **não** estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração.

q) Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

1. Fios de Sutura;
2. Lâmina de bisturi descartável;
3. Luva cirúrgica descartável;
4. Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
5. Compressa cirúrgica, dentre outros;
6. Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
7. E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.

r) Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.

s) A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência.

t) Os animais serão submetidos a exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, pelo serviço contratado, de modo a garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia.

u) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada.

v) Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

x) Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti- inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, a ser fornecido pela credenciada;

8- Obrigações do responsável pelo animal:

a) A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores, guardiões ou responsáveis.

b) Para os cães e gatos com guardiões/tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio retornando em 14 dias a clínica credenciada, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

c) O transporte dos animais encaminhados para a castração é de responsabilidade do responsável pelo animal.

9- Prazo para Execução dos Procedimentos

O prazo de vigência contratual é de 09 (nove) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitando-se ao total de 60 (sessenta) meses.

10- Forma de Pagamento

Os serviços serão gratuitos à população, mas remunerados pela Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes ao valor de:

- a) Gato: R\$ 70,00 (setenta reais)
- b) Cachorro: R\$ 90,00 (noventa reais)

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que se dará somente após a apresentação do formulário Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo setor de Vigilância Epidemiológica.

11- Descredenciamento / Rescisão

O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

O termo de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

12- Responsável pelo Termo de Referência

10.1 - O presente "Termo de Referência" foi elaborado pela Fundação Municipal de Saúde, em estado de consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com interesse e conveniência da Administração, parte integrante deste processo.

Paulo Lopes, 02 de abril de 2019.

**FERNANDA RODRIGUES LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PAULO LOPES E A EMPRESA
.....**

O Município de Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes, com sede na Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, CNPJ (MF) nº 82.892.365/0001-32, neste ato representada, pela Secretária Municipal de saúde de Paulo Lopes, o **Sra. Fernanda Rodrigues Leite**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa, CNPJ/MF nº, Inscrição Municipal nº, situado à, habilitado no Credenciamento nº 002/2019, neste ato representada pelo Sr., portador de documento de identidade nº, emitido por, doravante denominada(o) **CRENCIADO**, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas aplicáveis a espécie e do edital de credenciamento 002/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto deste edital é a prestação dos serviços para execução de procedimentos de castração cirúrgica nas espécies caninas e felinas sem raça definida (SRD), domiciliados, semidomiciliados e de rua, especificados no Anexo I deste Edital, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93. O serviço será prestado, sob forma de campanhas, aos usuários que comprovarem inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal com certidão emitida pela Secretaria de Assistência Social de Paulo Lopes (de acordo com Decreto Federal nº 6.135 de 2007).

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente credenciamento terá validade até 31/12/2019 a contar da assinatura, podendo, por decisão das partes, ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes pagará pela execução dos serviços o valor conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit
1	Castração de Gato (macho ou fêmea)	R\$ 70,00
3	Castração de Cão (macho ou fêmea)	R\$ 90,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste termo de credenciamento serão atendidas com recursos previstos no orçamento de 2019 do Fundo municipal de Saúde de Paulo Lopes sob a seguinte rubrica orçamentária:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

2-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
8	13.01.2.072.3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção da Vigilância em Saúde	3.3.90.39.05.00.00.00	12.500,00
Fonte de Recurso : 270 - Transferências de Recursos - SUS				
Total previsto:				12.500,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, mediante apresentação da relação de atendimentos, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta indicada pela Clínica Veterinária credenciada, dentro do cronograma fixado pelo Setor de Contabilidade deste Município.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do estabelecimento credenciado.

O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificado o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado o trabalho do Contratado em dependências ou com o uso de equipamentos do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

Os prestadores de serviço serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;
- b) negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, nas hipóteses de seu descumprimento, nos termos da Cláusula oitava deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Para evitar o desequilíbrio financeiro, será aplicado ao credenciamento a ser assinado, o índice acumulado do IGPM/FGV ou outro que vier a substituí-lo em caso de prorrogação e depois de decorridos 12 (doze) meses de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO:

A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará e acompanhará, através do Setor de Vigilância Epidemiológica, o cumprimento deste termo, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com esse instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

- a) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
 - b) Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
 - c) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
 - d) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
 - e) Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;
 - f) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
 - g) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito.
 - h) Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;
 - i) É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.
 - j) Prestar os serviços em suas dependências, aos animais, levados à credenciada através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais semidomiciliados, apresentando Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Vigilância Epidemiológica da Contratante.
 - k) Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Paulo Lopes.
 - l) Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão executados nas dependências da clínica credenciada, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A mesma deverá fornecer a estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos cirúrgico da castração.
 - m) É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Ex: piometra, prenhes. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para efetuar o novo cadastro, o interessado deverá apresentar o relatório da inaptidão anterior. No final do procedimento, o proprietário assinará o relatório, que ficará em poder da clínica credenciada para posterior encaminhamento ao Setor de Vigilância Epidemiológica.
-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

- n) O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.
- o) O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.
- p) Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração.
- q) Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:
1. Fios de Sutura;
 2. Lâmina de bisturi descartável;
 3. Luva cirúrgica descartável;
 4. Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
 5. Compressa cirúrgica, dentre outros;
 6. Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
 7. E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.
- r) Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável.
- s) A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada no termo de referência.
- t) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada.
- u) Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.
- v) Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti- inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais, a ser fornecido pela credenciada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Indicar seu representante e responsável técnico na Coordenação do processo de castração;
- b) Encaminhar os animais errantes, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Vigilância Epidemiológica.
- c) Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciada.
- d) Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.
- e) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.
- f) Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público.
- g) Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- h) A Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.
- i) A referência técnica da Contratante é o Setor de Vigilância Epidemiológica.
- j) Quaisquer situações alheias ao edital serão analisadas pelos veterinários da Contratante.
-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAULO LOPES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços;

O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o **CRENCIADO** responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito, o Foro da Comarca de Garopaba/SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Chamamento Público e Termo de Credenciamento decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Paulo Lopes ____ de _____ de 2019.

**FERNANDA RODRIGUES LEITE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA
CRENCIADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:.....

CPF:.....

NOME:.....

CPF:.....
